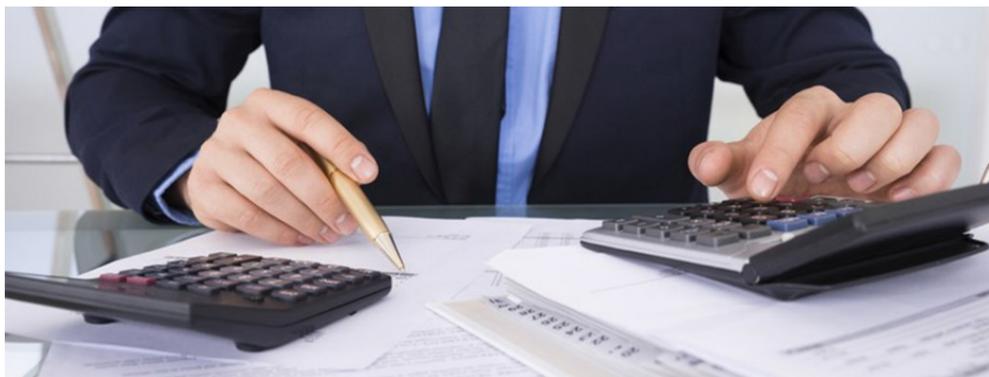


## IRRF incide sobre juros de mora nos pagamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente



Na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) autorizou a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre juros de mora nos pagamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), referentes a passivos devidos pela Administração a magistrados e servidores da Justiça Federal.

No presente caso, foi analisada consulta feita pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com vistas à clareza e à transparência nos pagamentos na regra do RRA, entre as áreas técnico-operacionais e as partes interessadas.

No julgamento, o relator, desembargador federal André Fontes, apontou que a dúvida suscitada deve ser analisada sob dois aspectos. O primeiro é a pendência da conclusão do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) nos autos do Procedimento Administrativo nº CJF-ADM-2013/00121 - que trata da metodologia do cálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). Já o segundo é a superveniência de decisões proferidas em 20/08/2018 e 06/09/2018, pelo ministro Dias Toffoli, atualmente na Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Recurso Extraordinário nº 855.091, cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Corte e que tem

por objeto a incidência de Imposto de Renda (IR) sobre juros da mora recebidos por pessoa física.

Segundo o relator, não há obstáculos à realização do julgamento do presente Procedimento Administrativo, seja em razão da pendência do recurso da AJUFE ou em razão das decisões do ministro Toffoli. “Assim, diante dessas premissas, entende este Conselheiro que, quanto à questão da incidência do RRA, deve ser definido: a) salvo se a verba principal for isenta, deve incidir o imposto de renda retido na fonte - IRRF sobre a correção monetária e os juros relativos ao montante devido a título de passivos traba-

lhistas, seja do exercício financeiro corrente ou de exercícios anteriores, este sob a sistemática de RRA, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Medida Provisória nº 497/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.350/2010, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014 (DOU de 30/10/2014); e b) são isentos do imposto de renda retido na fonte a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do Imposto de Renda, consoante a regra do *accessorium sequitur suum principale*, nos termos da legislação de regência”, explicou.

O processo retornou à pauta do CJF após o voto-vista do conselheiro Carlos Moreira Alves, que inaugurou divergência parcial. A discordância decorreu na questão dos juros moratórios incidentes sobre o montante devido a título de passivos trabalhistas. Mas, por maioria, o Colegiado do CJF decidiu responder à consulta nos termos do voto do relator. (Fonte: CJF)

## É legítima a aplicação da Tabela Price para recálculo de prestações em contrato de mútuo habitacional

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação de um mutuário contra a sentença, do Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que, em ação movida contra a Caixa Econômica Federal (CEF), rejeitou o pedido da parte autora para que fosse autorizado o pagamento de prestações vencidas referentes a contrato de mútuo habitacional celebrado entre as partes e que fosse determinado que a CEF se abstinisse de incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como que promovesse o afastamento da execução extrajudicial da dívida, o recálculo das prestações de amortização/juros a cada 12 (doze) meses, anulando-se a cláusula sobre o recálculo mensal, a exclusão da taxa de administração e dos juros compostos pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

Em seu recurso, o autor reiterou os pedidos da inicial: anulação dos juros cobrados pelo sistema (SAC); reconhecimento da ilegalidade da taxa de administração e quanto à execução extrajudicial, afastamento da aplicação da Lei nº 9.514/1997. Requeveu, ainda, que fossem aplicáveis ao contrato as normas da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal João Batista Moreira, destacou que a alegação do apelante não merece ser acolhida, pois, segundo o magistrado, “a utilização do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e do Sistema de Amortização Constante – SAC, para o cálculo das prestações da casa própria não enseja, por si só, a incidência de juros sobre juros, exceto na hipótese de amortização negativa, para cuja demonstração é necessária a realização de prova pericial. Hipótese em que o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, visto que, intimado a se manifestar acerca das provas que desejava produzir, quedou-se inerte (CPC/2015, art. 373, I)”.

Por fim, o desembargador citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido da constitucionalidade da Lei nº 9.514/97, que trata da execução extrajudicial promovida por agente fiduciário e que a norma continua garantindo, tanto ao credor quanto ao devedor, o acesso ao Poder Judiciário para que este conheça de qualquer lesão ou ameaça de lesão, bem como da prática de excessos ou arbitrariedades na execução da lei.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1



### Jimson Weed/White Flower No. 1, por Georgia O'Keeffe

Para os leigos de arte, talvez este seja apenas uma pintura comum da erva *brugmansia suaveolens*, popularmente conhecida como “trombeta dos anjos” pela sua flor. Mas, a verdade é que em 2014 esta pintura, de autoria da americana Georgia O'Keeffe, estabeleceu um novo recorde de venda para uma artista feminina, em um leilão em Nova York, sendo arrematada por 44,4 milhões de dólares.

O icônico quadro floral da artista natural do estado de Wisconsin e considerada uma das grandes pintoras do século XX, tinha US\$ 15 milhões como estimativa mais otimista, mas um comprador transformou a obra em um recorde. Antes, o maior lance em uma tela de O'Keeffe tinha sido de 6,2 milhões de dólares.

Em “Jimson Weed/White Flower No. 1”, O'Keeffe reiterou a estrutura das flores em forma de cata-vento na colocação apertada das quatro flores na pintura. Seu uso de luz e sombra rítmica e uma paleta simplificada ressaltam sua beleza simples e fresca.

O'Keeffe gostava imensamente da erva, a ponto de ignorar a toxicidade de suas sementes, permitindo que florescesse em torno de seu pátio. Originalmente intitulada “Miracle Flower”, a obra foi uma encomenda da magnata da cosmética Elizabeth Arden para o seu novo centro de estética localizado na Quinta Avenida, em Nova York. Colocado na sala de exercícios, a flor desabrochando foi destinada a incentivar os clientes durante seus alongamentos. (Fonte: Exame e Wikipédia)



### Aniversariantes

**Hoje:** Jucimar Marques Santos de Santana (NUCAF), Claudia Raimunda O. Brandao (CS Gestão & Serviço) e Célio Teles Fonseca Porto (Pro-Social). **Amanhã:** Clemente José Ferreira do Nascimento Filho (24ª Vara), Flávia Leite de Lucena (1ª Vara), Igor Belchior Soares (Juazeiro), Larissa Almeida Silva (2ª Vara) e Leão Mathews de Jesus (NUCGP).

**Parabéns!**